



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.154 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1959

(*) — LEI N. 1.793 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Cria no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, cargos isolados e de provimento efetivo e em comissão e de carreira e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro Único do Funcionalismo Pú- blico Civil do Estado, os seguintes cargos isolados de provimento em comissão e efetivo e de carreira:

ISOLADO

De provimento em comissão

1 — Diretor Geral, lotado no Instituto Lauro Sodré — Veto;

1 — Inspetor Geral de docas e litoral, lotado no Departamento de Receita na Secretaria de Estado de Finanças;

1 — Chefe de Investigadores, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública (Delegacias Policiais);

3 — Inspetor de Tráfego, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito.

De provimento efetivo

1 — Administrador, padrão R, lotado no Instituto Lauro Sodré;

2 — Assistente-Judiciário-auxiliar, lotado na Assessoria Judiciária do Civil;

1 — Protocolista, padrão J, lotado na Divisão do Material, do Departamento de Serviço Público;

1 — Arquivista, N e 1 Protocolista, padrão J, lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças;

27 — Fiscal, padrão H, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito;

14 — Fiscal, padrão H, lotados na Inspetoria da Guarda Civil;

1 — Arquivista N e 1 Bibliotecário, padrão J, lotados na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia;

1 — Pagador, com vencimen- to mensal de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), lotado no Departamento de Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças;

1 — Administrador, padrão R, 1 Almoxarife, padrão N, 1 Inspec- tor-Chefe, padrão P, 3 Inspec- tores de Alunos, padrão E e 1 Chefe de Oficinas, padrão L, todos no Instituto Lauro Sodré;

2 — Serventes, padrão E, lotados no Colégio Estadual Paes de Carvalho e 4 Motoristas, padrão H, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

De Carreira

30 — Classificadores, classe G, lotados no Departamento de Clas- sificação de Produtos;

1 — Oficial Administrativo, classe J, lotado na Escola de Me- dicina Veterinária da Amazônia e

1 — Contabilista, classe M, lotado no Serviço de Cadastro Rural.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1959, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1959
O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldemir Alves Santana para exercer, interinamente, o cargo de "Contador", padrão V, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças,

DECRETO DE 29 SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Esta- dual, Sebastião Corrêa da Silva, no cargo de Guarda Fiscal, pa- drão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edson de Almeida Cou- to, do cargo de "Contabilista", pa- drão M, do Quadro Único, lo- tado no Departamento de Conta- bilidade da Secretaria de Estado de Finanças,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Landei- ra Gonçalves, para exercer, in- terinamente, o cargo de "Conta- bilista", padrão M, do Quadro Único lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Fi- nanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Myrtha Raio Nunes, do cargo de "Contabilista", pa- drão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Conta- bilidade da Secretaria de Estado de Fi- nanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eldonor Luiz da Silva Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de "Contabilista", pa- drão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, cujo cargo foi transformado em isolado de provimento efetivo pela Lei n. 1.723, de 6/8/1959, no seu art. 4º.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio da Silva Medeiros, para exercer, interinamente, o cargo de "Oficial Auxiliar", pa- drão I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a aposentadoria de An- tonio da Silva Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

MURCIARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Política do Estado, alterado pela emenda constitucional n. 4, de... 11/8/1959, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.137, de 17/9/1959, o sr. João Camargo, para exercer o cargo de Juiz do Tribunal de Contas do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Venize Ribeiro Trindade,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**GOVERNADOR DO ESTADO:**

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:**
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**SECRETARIO DE FINANÇAS:**
Sr. RODOLFO CHERMONT**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:**
Dr. HENRY CHECRAILLY KAY**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO:**
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA**SECRETARIO DE PRODUÇÃO:**
Sr. AMÉRICO SILVA**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 3382

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMatéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atraçado	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atraçado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.300,00
 1 Página comum, uma vez " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXCEPÇÃO:

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 13,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuviadas as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de controvérsia do recebimento das jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou via postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

para exercer, interinamente, o cargo de "Contabilista", padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, vago com a exoneração, a pedido de Myrtá Reici Nunes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Myrtá Raiol Nunes, para exercer, interinamente, o cargo de "Contador", padrão V, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a aposentadoria de Alarico Augusto Alyes Monteiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Fernanda Luiz de Macedo, para exercer, interinamente, o cargo de "Contabilista", padrão V, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração, a pedido, de Oscar Nicolau da Cunha Lauzid.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Deuzarina Silva de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Deuzarina Silva de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 31/10/59.

Ofícios:

N. 335, de Tribunal de Justiça do Estado, acompanhado do acôrdão n. 500, sobre o mandado de segurança requerido pela sra. Dilia Afonso Cunha, professora, na vila Maiauatá, no município de Igarapé-Miri. — Ao D. S. P. para cumprir.

— Sín. de Antonio Baltazar Monteiro, em São Caetano de Odiveiras, sobre nomeações de suplente de juiz. — À S. I. J. para atender o que solicita o oficial.

— N. 810, da Assembleia Legislativa, versando a respeito do requerimento do deputado Encélio Martins, referente a uma Residência da D. E. R., em Bujarú. — Transcrevendo a resposta do D. E. R., responder da impossibilidade de atender o que solicita o nobre deputado Encélio Martins.

Petição:

0324 — Arthur Soares dos Santos, pedindo reintegração no cargo de escrivão de registro civil, em Cametá. — Indeferido, em face das informações e pareceres.

0342 — Teresinha de Jesus Oliveira Mendes, ex-funcionária do

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luis da Costa Lopes, para exercer, interinamente, o cargo de "Contabilista", padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edson de Almeida Couto, para exercer, efetivamente, o cargo a "Contador", padrão V, do Quadro Único, com lotação no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração, a pedido, de Oscar Nicolau da Cunha Lauzid.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edson de Almeida Couto, para exercer, efetivamente, o cargo a "Contador", padrão V, do Quadro Único, com lotação no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração, a pedido, de Oscar Nicolau da Cunha Lauzid.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Deuzarina Silva de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

D. C. da Sec. de Produção, pedindo reintegração. — A Sec. de Produção para informar.

0359 — Teodoro Gomes, subtenente reformado da P. M. E. — pedido de promoção. — Deferido.

0522 — Teodomiro Fernandes da Costa e outros moradores do município de Bujarú, no lugar Guaramucú, pedem a criação de um novo município com sede na vila de Santana no rio Bujarú. —

Ao estudo e consideração do I. B. G. E. e Comissão de Redivisão do Estado.

0540 — Francisca Bela dos Reis Pinheiro, professora no município de Capanema, pedindo contagem de tempo. — A Sec. de Educação e, em seguida, ao D. S. P.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 1-10-59.

Petição:

0551 — Luiz Vitorio Bisi, brasileiro por opção, residente nesta cidade, solicitando certidão. — À D. S. para as ponderações legais.

Ofícios:
Em 5|10|59.
N. 844, da Assembléia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado João Milton Dantas, referente ao aumento da cota do café em grão destinado

ao Estado. — Acusar e agradecer N. 851, da Assembléia Legislativa, remetendo cópia da Emenda Constitucional n. 4, votada e aprovada pelo Poder Legislativo. — Acusar, agradecer e arquivar.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORATARIA N. 653 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1959
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Balduíno Alves dos Santos, Braçal, lotado na 5.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958|59, a contar de 2|9 a 25|9|59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de setembro de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro
Assistente Administrativo

PORATARIA N. 654 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Antônio Menuti, Residente, referência 12, classe 2, lotado na D.C.C., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957|58, a contar de 1|9 a 30|9|59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de setembro de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro
Assistente Administrativo

PORATARIA N. 655 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Osvaldo Aires França, Motorista, referência 5, classe 2, lotado na Secção de Comunicação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957|58, a contar de 1|9 a 30|9|59.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de setembro de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro
Assistente Administrativo

ao Estado. — Acusar e agradecer N. 851, da Assembléia Legislativa, remetendo cópia da Emenda Constitucional n. 4, votada e aprovada pelo Poder Legislativo. — Acusar, agradecer e arquivar.

Eng. Luiz Alves
Diretor da Divisão Administrativa

PORATARIA N. 656 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Gilberto Alves Bezerra, Servente, lotado no Serviço de Fachina, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957|58, a contar de 2|9 a 25|9|59.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da Divisão Administrativa

PORATARIA N. 657 — DE 31 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Waldemar Duarte de Melo, Enfermeiro, ref. 3, classe 1, lotado na Secção Médica, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956|57, a contar de 1|9 a 30|9|59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de agosto de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da Divisão Administrativa

PORATARIA N. 658 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Raimundo Rodrigues da Silva, Motorista, lotado na D.M.M.—Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956|57, a contar de 2|9 a 25|9|59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de setembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da Divisão Administrativa

PORATARIA N. 659 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Gilberto Alves Bezerra, Servente, lotado no Serviço de Fachina, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957|58, a contar de 2|9 a 25|9|59.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da Divisão Administrativa

PORATARIA N. 660 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Olinto Reinaldo Tavares, Servente, lotado na Polícia Rodoviária, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956|57, a contar de 2|9 a 25|9|59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de setembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da Divisão Administrativa

PORATARIA N. 661 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Alfredo Pinto de Souza, Braçal, lotado na 1.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956|57, a contar de 2|9 a 25|9|59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da Divisão Administrativa

PORATARIA N. 662 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Raimundo Cardoso Cabral, Braçal, lotado na 2.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956|59, a contar de 2|9 a 25|9|59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de setembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da Divisão Administrativa

PORATARIA N. 663 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento

RESOLVE:
Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Elias Gatasse Kalume, Médico, ref. 16-0, lotado na Secção Médica, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956|57, a contar de 1|10 a 30|10|59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de setembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da Divisão Administrativa

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou tiverem conhecimento que havendo o Sr. Orlando Cançôs Possa, brasileiro, solteiro, residente nesta

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo terreno situado na quadra:

Castelo Branco, Duque de Caxias, José da Gama Malcher e João Bulbi, de ond edista 65,70m.

Dimensões:

Frente — 5,15m.

Fundos — 51,10m.

Área — 286,16m².

Terreno de forma irregular,

edificado com o n. 58, confinante

do pela direita com o imóvel do

n. 60 e pela esquerda, com o de

n. 58.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo terreno situado na quadra:

dicados pelo deferimento do re-

ferido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai naquele Município de Mojú, Este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se e original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de setembro de 1959.

(a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.

(a) Maria Coeli Oliveira, Chefe de Secção.

(T — 25.700 — 7, 17 e 27|10|59)

SECRETAIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Waldir Acatauassú Nunes, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 10.º Térmo; 10.º Município de Belém e 21.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com a margem esquerda da Estrada do Urucú; pela direita com herdeiros de Domingos Acatauassú Nunes, e pelos fundos, com o Igarapé São Joaquim. O referido lote de terras mede 272 metros de frente por 625 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele Município de Belém.

Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 29 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 25.708 — 7, 17 e 27|10|59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Normelio Dacier Lobato, nos termos do art. 70., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 19a. Comarca, 52º. Térmo, 52º. Município de Mojú e 139 Circunscrição, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com a margem do Rio Mojú, por onde mede 6.600 metros a partir da foz do Igarapé Mamorama até a foz do Igarapé Gurupá, lado esquerdo com o Igarapé Mamorama por onde mede 6.600 metros, lado direito com o Igarapé Gurupá fundos com as terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente

por 6.600 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado

naquele Município de Mojú. Este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se e original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

(a) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.

(T. 25.637 — 17, 27|9 e 7|10|59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Dorival Lacerda Ramos, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 30º. Térmo, 30º. Município e 81º. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um dos lados com Durval Fernandes de Melo e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, pelo Oficial Adm.

(T. 25.458 — 17, 27|9 e 7|10|59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Geraldo Favares de Souza, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 30º. Térmo, 30º. Município e 81º. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Wolut José de Souza, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, pelo Oficial Adm.

(T. 25.461 — 17, 27|9 e 7|10|59).

Secretaria de Obras e Ter-

ras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, pelo Oficial Adm.

(T. 25.459 — 17, 27|9 e 7|10|58).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Manoel da Cruz Póvoa, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 30º. Térmo, 30º. Município e 81º. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limi-

tando-se por um lado com Elza da Fonseca Ferreira e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, pelo Oficial Adm.

(T. 25.462 — 17, 27|9 e 7|10|59).

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, pelo Oficial Adm.

(T. 25.460 — 17, 27|9 e 7|10|59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Joaquim Leonel de Paiva, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 30º. Térmo, 30º. Município e 81º. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Wolut José de Souza e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, pelo Oficial Adm.

(T. 25.461 — 17, 27|9 e 7|10|59).

Secretaria de Obras e Ter-

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Americo José Ferreira, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de ter-

ras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 30º. Térmo, 30º. Município e 81º. Distrito — Conceição do Ara-

guai, com as seguintes indicações e limites: — Limi-

tando-se por um lado com Elza da Fonseca Ferreira e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, pelo Oficial Adm.

(T. 25.462 — 17, 27|9 e 7|10|59).

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, pelo Oficial Adm.

(T. 25.460 — 17, 27|9 e 7|10|59).

Diretoria de Expediente

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a Senhora Terezinha de Jesus França, Escriturária Padrão G, la-

tada nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não

sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Orgão Oficial do Estado.

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em Belém, 14 de setembro de 1959.

(a.) José Dias Maia, Diretor de Expediente.

G. — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30|9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

CÂO

Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, constantes do seguinte:

Um (1) jeep, marca "Willys", motor n. 158.527 — J-C5 — Chapa OF-64-24;

Um (1) carro celular, marca "Chevrolet";

Duas (2) motocicletas marca "monark";

Uma (1) camionete marca "Volkswagen".

Viaturas essas que se encontram no depósito desta Secretaria.

Os interessados deverão apresentar em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública, por intermédio do Serviço de Administração, até o dia 30 do corrente, devendo constar no verso do envelope "Proposta" e obedecida as seguintes normas:

a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;

b) A venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. desta Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 30 do corrente, às 12,00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelo interessado no Gabinete da Chefia;

c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem após o respectivo pagamento;

d) O vendedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;

e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 1 de outubro de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinheiro, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31|10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 10|11|59)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

Abre Concorrência Pública para a venda de um Caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942".

De ordem do Exmo. Sr. Diretor da Departamento do Serviço Público, fica aberto, pelo prazo de (30) trinta dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de um caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942, no estado, pertencente a Colônia de Marituba.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Leiro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido caminhão na Garage do Estado, das 6 à

16,30 horas, todos os dias úteis. c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em

15 de setembro de 1959.

(a) Cândido Passos da Silva, Chefe de Expediente da Divisão de Material.

(G — Dias 25|9 a 25|10|59)

A N U N C I O S

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária de acionistas do Banco de Crédito da Amazônia S. A., realizada em 12 de setembro de 1959.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na sede do Banco de Crédito da Amazônia S. A., que funciona na Praça Visconde do Rio Branco n. 4, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, às onze horas, presentes acionistas representando mais de um quarto do capital social,

teve lugar a reunião da Assembléia Geral Extraordinária de acionistas, convocada na forma determinada pela Lei das Sociedades Anônimas, para o fim especial e exclusivo de proceder a recomposição da Diretoria do mesmo Banco de Crédito da Amazônia S. A.. O acionista José da Silva Matos pediu aos presentes que aprovassem a aindicação do Dr. Aurelio do Carmo, Procurador da Fazenda Federal neste Estado e representante da União, para presidir os trabalhos da Assembléia, indicação essa que

foi aceita sem restrições. Assumindo a presidência, o Dr. Aurelio do Carmo convidou para funcionarem como secretários os acionistas Oswaldo Trindade e Alberto Seguin Dias, com os quais compôs a mesa da Assembléia, declarando, a seguir, instalados os trabalhos, incumbindo o secretário Oswaldo Trindade da leitura dos avisos de convocação publicados regularmente pela imprensa desta capital e no órgão oficial, concedidos nos termos seguintes:

— "Banco de Crédito da Amazônia S. A.. Assembléia Geral Extraordinária. Pri-

meira Convocação. Convocam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia que fará a nomeação no senhor Geral Extraordinária, no dia 12 (doze) do corrente, às 11 (onze) horas, na sede do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco, número 4 (quatro),

nesta capital, para o fim expresso e específico de deliberarem sobre a recomposição da Diretoria dêste estabelecimento bancário. Belém, 3 de setembro de 1959. — (a.) Rubem Ohana, Presidente em exercício. — "Com a palavra, o Dr. Aurelio do Carmo, Representante da União e Presidente da Assembléia, propôs, tendo em vista as instruções do Procurador Geral da Fazenda Nacional em seu

poder, a destituição do Diretor Manoel Veloso de Oliveira Dias, na forma autorizada pelo art. 87, parágrafo único, linea a), da Lei das Sociedades Anônimas (Decreto-Lei n. 2.627, de 26|9|940), como consequência do relatório apresentado pelo Procurador da Fazenda Nacional neste Estado sobre o incidente ocorrido entre o mesmo diretor e o diretor Rubem Ohana,

quando este se encontrava no exercício da Presidência, sendo aprovada a proposta, dei-

xando de votar o acionista nada mais há que, sobre ele, Francisco Pinheiro por não respigar. Nunca é tarde para retornar ao bom caminho,

abandonando a vereda inviável que se palmilhava. A boa fé presta-se a justificativa para certas atitudes, que as-

sumimos na vida, mas até certo ponto. Daí por dante, perde o colorido que a caracte-

rizava, para revestir-se de matiz negro das intenções inconfessáveis e comprometedoras. Eis por que me dis-

penso de comentar e profun-

gar o procedimento de quem se serviu do cargo, para, após a investidura vir tripudiar

sobre a instituição, que deve-ria, mais do que ninguém,

resguardar, defender e proteger. Como, porém, se tra-

ta de caso virgem nos anais das instituições bancárias, de ineditismo nos fastos das or-

ganizações de crédito, que têm, natural e obrigatoriamente, em seus dirigentes,

Diretoria, Sr. José da Silva Matos, presente, após agra-

losos e intransigentes guari-

decer a confiança, ou melhor a demonstração de confiança

que deixava em suas mãos a

escolha do novo Diretor, in-

formou à Assembléia que fa-

ria a nomeação no senhor

Eliezer Franga Ramos Filho,

antigo funcionário da casa,

cuja capacidade de trabalho,

comportamento e caráter

eram de todos conhecidos,

pelo que recebeu muitas fe-

licitações. O acionista Fran-

isco Pinheiro e o Represen-

tante da União pediram para

que fosse consignado em ata

o aplauso que davam à desig-

nação do novo Diretor, pe-

lo seu acerto. O acionista Ma-

rio Henrique pediu a pala-

vra e leu o seguinte: — "Be-

lém, 12 de setembro de 1959.

Senhor Presidente da Assem-

bléia Geral. Como simples

acionista do Banco de Crédito

da Amazônia S. A., desa-

pido das prerrogativas de de-

pelo art. 87, parágrafo único,

da Lei das Socie-

dades Anônimas (Decreto-

Lei n. 2.627, de 26|9|940), co-

mo consequência do relatório

apresentado pelo Procurador

da Fazenda Nacional neste

Estado sobre o incidente oco-

rido entre o mesmo diretor e

o diretor Rubem Ohana,

é muito infeliz, em que incidira,

quando este se encontrava no

exercício da Presidência, sen-

do aprovada a proposta, dei-

xando de votar o acionista nada mais há que, sobre ele,

Francisco Pinheiro por não respigar. Nunca é tarde pa-

ra manter relações com o se-

nhor Manoel Veloso de Oli-

veira Dias. O acionista Ru-

ben Ohana esclareceu que,

como participe do incidente da-

que motivou a destituição da-

quele Diretor, gostaria de

agir como o acionista Fran-

isco Pinheiro, mas não es-

quecendo a sua qualidade de

funcionário-acionista, votava

pela deliberação, ou melhor,

pela aprovação da proposta

do Representante da União.

A seguir, ainda por proposta

do Representante da União,

aprovada por unanimidade,

foram conferidos poderes ao

Presidente da Diretoria, Sr.

José da Silva Matos, para na

forma do artigo 22, dos Es-

tatuto, fazer a nomeação do

novo Diretor, escolhendo-o

entre os funcionários do pró-

prio Banco de Crédito da

Amazônia. O Presidente da

diretoria, Sr. José da Silva

Matos, para na

forma vir tripudiar

sobre a instituição, que deve-

ria, mais do que ninguém,

resguardar, defender e pro-

teger. Como, porém, se tra-

ta de caso virgem nos anais

das instituições bancárias, de

ineditismo nos fastos das or-

ganizações de crédito, que

têm, natural e obrigatori-

amente, em seus dirigentes,

que deixava em suas mãos a

escolha do novo Diretor, in-

formou à Assembléia que fa-

ria a nomeação no senhor

Eliezer Franga Ramos Filho,

antigo funcionário da casa,

cuja capacidade de trabalho,

comportamento e caráter

eram de todos conhecidos,

pelo que recebeu muitas fe-

licitações. O acionista Fran-

isco Pinheiro e o Represen-

tante da União pediram para

ESTATUTOS**DA****SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ****CAPÍTULO I****Da natureza e dos fins da Associação**

Art. 1º. A Santa Casa de Misericórdia do Pará é uma associação civil de intuições piedosas e científicas, com sede e fôro em Belém, capital do Estado do Pará e rege-se pelos presentes Estatutos.

Art. 2º. A Associação tem por fins:

- I — Socorrer aos enfermos desvalidos.
- II — Socorrer aos associados, nos termos expressos nestes Estatutos.
- III — Fundar e manter hospitais, maternidades, abrigos, asilos ou outros quaisquer serviços de assistência médica-social.

CAPÍTULO II**Da organização do Quadro Social**

Art. 3º. O quadro social abrange cinco classes, a saber:

I — EFETIVOS: os que pagarem de uma só vez a jóia de admissão de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00);

II — CONTRIBUINTE: os que pagarem, além da jóia, a mensalidade de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00);

III — REMIDOS: os que pagarem de uma só vez, além da jóia de admissão, contribuição de vinte anos ou que contarem vinte e cinco anos como contribuintes;

IV — BENFEITORES: os que pertencentes ou não ao quadro social, fizerem donativos nunca inferiores a cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) à associação;

V — BENEMÉRITOS: os que, na qualidade de sócios, tenham prestado relevantes serviços à associação.

Art. 4º. O sócio efetivo passará à classe de contribuinte desde que comece a pagar a mensalidade prevista nestes Estatutos.

Art. 5º. O sócio contribuinte que se atrasar mais de três meses passará à classe de efetivo, só podendo voltar à classe primitiva se pagar de uma só vez todas as mensalidades em atraso.

Art. 6º. Qualquer pessoa, nacionál ou estrangeira, moralmente idônea, poderá ser sócio da Santa Casa, obedecidas as seguintes condições:

I — Ser maior, ou de menor idade quando legalmente habilitado, e, em ambos os casos, não interditado por sentença passada em julgado;

II — Não ser analfabeto.

Art. 7º. A admissão será precedida de proposta de qualquer sócio, declarando-se na mesma o nome, sexo, idade, nacionalidade, estado civil, profissão e residência do proposto.

Art. 8º. Aos sócios serão concedidos diplomas ou pergaminhos.

CAPÍTULO III**Dos benefícios dos sócios**

Art. 9º. O sócio efetivo gozará dos seguintes benefícios:

I — No caso de falecimento, o carro fúnebre da Associação;

II — Sepultura temporária no quadro da Santa Casa.

Art. 10. O sócio contribuinte estando quite com os cofres sociais gozará, depois de doze meses de contribuições, os seguintes benefícios:

I — Internado em hospital da Associação, desconto de trinta por cento nas diárias;

II — No caso de falecimento, funeral de 2ª. classe;

III — Sepultura temporária no quadro da Santa Casa.

Parágrafo único. Os sócios remidos, beneméritos e benfeiteiros e os que houverem exercido mandatos eletivos da Associação, gozaráo dos seguintes benefícios:

I — Hospitalização gratuita de primeira classe;

II — No caso de falecimento, funeral de 2ª. classe;

III — Sepultura temporária no quadro da Santa Casa.

Art. 11. O Provedor poderá dispensar o pagamento da hospitalização ao associado, quando julgue merecedor dessa concessão por serviços prestados à Associação, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Terão direito ao mesmo benefício os membros do Corpo Clínico dos Hospitais da Associação que neles houverem trabalhado pelo menos durante dois anos.

CAPÍTULO IV**Dos direitos e deveres dos sócios**

Art. 12. Todo sócio tem direito de:

I — Votar e ser votado para qualquer dos cargos sociais, desde que haja decorrido um ano da sua admissão;

II — Representar ao Provedor contra diretores ou empregados;

III — Recorrer ao Conselho Fiscal das decisões do Provedor;

IV — Representar ao Conselho Fiscal contra o Prove-

dor, contanto que tal representação seja subscrita por trinta (30) sócios.

Art. 13. É dever do sócio:

I — Desempenhar, com zelo, atividade e esforço, os cargos para que fôr eleito ou nomeado;

II — Tomar parte nas reuniões das Assembléias Gerais e nelas votar.

CAPÍTULO V**Das penas**

Art. 14. Perde a qualidade de sócio:

I — O que, por qualquer modo, cabalmente provado, tentar destruir ou alterar a natureza e os fins da Associação;

II — O que, deliberada ou culposamente, lançar mão de processo desabonador do crédito social;

III — O que, no exercício de qualquer cargo social, pleitear para si ou para outrem a compra de bens da Associação, ou que, na mesma circunstância, com ela concorrer à compra;

IV — O que extraviar dinheiro, móveis ou quaisquer outros bens da Sociedade, não se eximindo, por essa penalidade, das estabelecidas nas leis do país;

V — O que utilizar-se de isenção fiscal ou qualquer outro privilégio concedido por lei à Sociedade para obter vantagens para si ou para outrem;

VI — O que fôr condenado por crime infamante.

CAPÍTULO VI**Dos poderes sociais**

Art. 15. Na Assembléia Geral, no Conselho Fiscal e na Provedoria residem todos os Poderes da Associação.

Art. 16. A Assembléia Geral é constituída do Provedor, que a preside; dos primeiro e segundo secretários e por todos os sócios no gôzo de seus direitos.

Parágrafo único. Na falta do Provedor, este será substituído pelo Vice-Provedor e, sucessivamente, pelos primeiros e segundo secretários. Na ausência destes, caberá ao presidente do Conselho Fiscal a direção da Assembléia Geral.

Art. 17. O Conselho Fiscal compõe-se de três conselheiros, eleitos por um biênio, que escolherão entre si o Presidente. Haverá dois suplentes, primeiro e segundo, eleitos também por um biênio, que serão convocados à medida que ocorrerem vagas.

Art. 18. A Provedoria será exercida por um Provedor, eleito por um biênio conjuntamente com um Vice-Provedor. No caso de vaga, renúncia ou ausência do Provedor, assume o Vice-Provedor; no caso de vaga dos dois cargos, assumirá a Provedoria o Presidente do Conselho Fiscal até a próxima eleição.

§ 1º. Haverá dois cargos de Diretor, de nomeação em comissão, que auxiliarão o Provedor na Administração da Associação: Diretor do Hospital e Diretor do Patrimônio, este de livre escolha do Provedor e aquêle de indicação do Corpo Clínico do Hospital e escolhido entre os seus membros.

§ 2º. O Provedor nomeará, além dos Diretores, os demais auxiliares que julgar necessários, nos termos estatutários.

Art. 19. É assegurado o direito de reeleição.

CAPÍTULO VII**Da Assembléia Geral**

Art. 20. A Assembléia Geral se considera composta com a presença de trinta sócios pelo menos, devendo ser prèviamente convocada mediante aviso pela imprensa, com cinco dias de antecedência, e só tratará do assunto da convocação.

Art. 21. Não comparecendo o número legal de sócios, será imediatamente feita nova convocação com o mesmo prazo, podendo, então, deliberar com dezenas sócios.

Art. 22. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, independentemente e com qualquer número de sócios:

I — Anualmente, no dia 24 de fevereiro, às 20 horas, para comemorar a data da fundação da Associação;

II — No último domingo do mês de novembro, às 9 horas, de dois em dois anos, para eleger o Conselho Fiscal e Suplentes, o Provedor e Vice-Provedor, e os Secretários da Mesa da Assembléia Geral.

Art. 23. A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente:

I — Por decisão do Conselho Fiscal;

II — Por iniciativa do Provedor;

III — A requerimento de pelo menos trinta sócios, com firmas reconhecidas.

Art. 24. Nos avisos pela imprensa, declarar-se-á, além do dia, hora e lugar da reunião, o motivo na convocação.

Art. 25. As deliberações tomadas pela Assembléia Geral, nos termos destes Estatutos, obrigam, para todos os efeitos, os sócios presentes e ausentes.

Art. 26. É competência exclusiva da Assembléia Geral: Provedor, obrigatoriamente, até o dia 30 de novembro de cada ano;

- I — Eleger o Conselho Fiscal;
- II — Eleger os seus secretários;
- III — Eleger o Provedor e Vice-Provedor;
- IV — Reformar os Estatutos da Associação;
- V — Exercer outras atribuições que, não constando dos presentes Estatutos, lhe competem como decorrentes de sua legítima autoridade.

Art. 27. No dia e hora fixados no edital de convocação, o Presidente mandará proceder à verificação dos presentes, que assinarão em livro especialmente para esse fim. Obedecidas as disposições estatutárias, declarará instalada a Assembléia Geral. Em caso contrário, esgotado o prazo de quinze minutos de tolerância, considerará sem vigor a convocação, mandando lavrar uma ata do ocorrido, que será assinada pelo Presidente e Secretários.

Art. 28. Instalada a Assembléia Geral, esta, pelo voto da maioria dos sócios presentes, poderá ser convocada para tantas reuniões quantas forem necessárias para resolver o assunto de sua convocação.

Art. 29. O tempo de duração de cada reunião será no máximo de duas horas, prorrogável por mais uma a requerimento de qualquer sócio e provado pela maioria dos presentes.

Art. 30. Iniciada a reunião da Assembléia Geral, esta poderá ser suspensa por perturbação da ordem ou ausência de oradores para debate da matéria em discussão.

Art. 31. Durante a reunião será obedecido o seguinte:

- I — Só será permitida a presença de sócios devidamente identificados, proibida a conversação no recinto em tom que dificulte a leitura dos papéis, os debates e as deliberações da Mesa;

- II — Cada sócio terá direito a falar sobre a matéria em debate dez minutos, prorrogáveis por outro tanto quando, requerendo, obtiver o consentimento dos presentes;

- III — O orador falará de pé, em termos educados, após a concessão da palavra pelo Presidente;

- IV — O Presidente só interromperá o orador para adverti-lo pelo excesso de linguagem ou para avisá-lo, um minuto antes, que o prazo previsto na alínea II está esgotado;

- V — É permitido o aparte para indagação ou esclarecimento da matéria em discussão, quando obtida a prévia licença do orador;

- VI — Encerrada a discussão por ausência de oradores, a matéria será submetida à votação simbólica, ou nominal se assim o requerer qualquer sócio;

- VII — As indicações, proposições ou emendas deverão ser apresentadas por escrito e devidamente assinadas pelos autores;

- VIII — Na discussão e votação das proposições ou emendas será obedecida a ordem cronológica, ressalvadas aquelas que, assinadas por um maior número de sócios presentes, terão preferência.

Art. 32. Ao Provedor, como Presidente da Assembléia Geral, incumbe:

- I — Manter a ordem nos debates;

- II — Pôr em votação a matéria debatida e anunciar seu resultado;

- III — Suspender as sessões ou encerrá-las quando não conseguir manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem. Quando nestas condições não for atendido, deixará a cadeira, retirando-se do recinto;

- IV — Conceder a palavra ou negá-la aos sócios, de acordo com os Estatutos, e interromper o orador quando se afastar da questão em debate, falar contra a matéria vencida, faltar à consideração à Assembléia ou a algum de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e retirando-lhe a palavra se necessário fôr;

- V — Abrir e rubricar os livros da Assembléia Geral;

- VI — Exercer, no curso das deliberações, o voto de desempate.

Art. 33. Ao primeiro secretário da Assembléia Geral incumbe redigir o expediente e zelar pela boa ordem da inscrição dos sócios nas sessões.

Art. 34. Ao segundo secretário incumbe substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos, lavrar as atas das sessões e lê-las em plenário.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora fixados em seu Regimento, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I — Elaborar o seu Regimento;
- II — Julgar as contas da Administração da Associação, que lhe serão enviadas, obrigatoriamente, pelo Provedor, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

- III — Discutir e votar o orçamento apresentado pelo

- IV — Resolver sobre a concessão do título de sócio benemerito;
- V — Convocar o Provedor ou qualquer servidor da Associação para prestar esclarecimentos;
- VI — Requisitar ao Provedor funcionários necessários ao funcionamento do Conselho, assim como exigir papéis e documentos julgados imprescindíveis ao seu pronunciamento;
- VII — Julgar os recursos previstos nos Estatutos;
- VIII — Deliberar sobre quaisquer contratos e autorizações, inclusive os especiais de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária ou pignoratícia, desde que o seu valor exceda a um milhão de cruzeiros.

Parágrafo único. O Provedor ou qualquer Diretor, independente de convocação, terá direito a se manifestar nas reuniões do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IX

Do Provedor

Art. 37. Ao Provedor, além das atribuições conferidas em outras disposições destes Estatutos, compete:

- I — Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, assim como a dos Diretores;
- II — Representar a Associação em todos os atos judiciais e extra-judiciais, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, podendo, quando necessário, constituir mandatários especiais, ouvido, porém, o Conselho Fiscal;

- III — Baixar regulamentos;
- IV — Assinar contratos até o valor máximo de um milhão de cruzeiros;

- V — Executar e fazer executar todas as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- VI — Solicitar a audiência do Conselho Fiscal;

- VII — Prestar contas, anualmente, ao Conselho Fiscal;
- VIII — Apresentar proposta do Orçamento ao Conselho Fiscal;

- IX — Nomear, licenciar e aplicar penas disciplinares aos servidores;
- X — Conceder os benefícios e aplicar penalidades aos sócios;

- XI — Propor ao Conselho Fiscal a criação de cargos novos e respectivos vencimentos;
- XII — Autorizar despesa extraordinária, urgente e inadiável, submetendo o seu ato à aprovação do Conselho Fiscal;

- XIII — Celebrar convênios, ouvido o Conselho Fiscal;
- XIV — Fiscalizar a execução da Receita e da Despesa.

CAPÍTULO X

Dos Diretores

Art. 38. Os Diretores reunir-se-ão ordinariamente, sob a presidência do Provedor, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando o interesse social o exigir.

Art. 39. São atribuições dos Diretores:

- I — Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e do Provedor;

- II — Zelar pelo patrimônio social e promover o seu engrandecimento;

- III — Elaborar o projeto de regulamento necessário à boa execução dos serviços e submetê-lo à consideração do Provedor;

- IV — Organizar a previsão da Receita e da Despesa dos serviços;

- V — Fiscalizar os serviços da Associação.

Art. 40. Ao Diretor do Hospital compete:

- I — Estabelecer, dentro dos moldes de administração hospitalar do Departamento de Organização Hospitalar, as divisões que se enquadrem no padrão mínimo da mesma, entre as quais serão imprescindíveis:

- I — DIVISÃO ECONÔMICO-ADMINISTRATIVA — (D.E.A.) — Conselho Administrativo — Provedoria — Direção ou Supervisão — Secretaria — Tesouraria — Contabilidade e Arquivos — Propriedades — Rendas — Publicidade — Serviço de Compras e Depósitos ou Economato.

- II — DIVISÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO — (D.S.A.A.) — Instalações e Equipamentos — Água e esgotos — Luz e força elétrica — Gás — Vávor — Telefones e rádios — Rouparia e costura — Necrotério.

- III — DIVISÃO DIETÉTICA — (D.D.) — Técnica da alimentação — Escolha e classificação de gêneros — Tabela e padrão dos cardápios — Preparação e distribuição de alimentos.

- IV — DIVISÃO DE ADMISSÃO E REGISTRO — (D.A.R.) — Admissão de doentes, internos e externos — Admissão de Pessoal Variável — Classificação — Registros pessoais — Entradas e saídas.

- V — DIVISÃO DO SERVIÇO SOCIAL — (D.S.S.) — Investigação e Assistência — Social econômico — Social do doente e da família.

Quarta-feira, 7

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1959 — 9

VI — DIVISÃO DO FICHARIO CLÍNICO CENTRAL
(D. F. C. C.) — Fichário Central — Fichas — Caderneta de Identidade — Prontuários ou história do doente — Observações — Classificação de diagnóstico e causa-mortis nomenclatura internacional.

VII — DIVISÃO DAS CLÍNICAS (D. C.) — Medicina Geral — Fisiologia — Cirurgia — Oto-rino, etc.

VIII — DIVISÃO AUXILIAR DO DIAGNÓSTICO E DA TERAPÉUTICA — (D. A. D. T.) — Laboratório Anátomo-Patológico — Radiologia — Banco de Sangue — Laboratório Clínico — Fisioterapia — Hidratação e Gaseoterapia.

IX — DIVISÃO DE ENFERMAGEM (D. E.) — Enfermagem técnica — Serviços auxiliares de enfermagem.

II — Superintender os serviços das divisões descritas acima e exercer as demais atribuições de administrador do Hospital;

III — Comparecer diariamente ao Hospital, permanecendo nêle durante o expediente e sempre que se fizer necessário;

IV — Determinar o internamento dos doentes;

V — Dar alta extraordinária aos doentes que se portarem de modo incoveniente;

VI — Exercer a polícia interna no Hospital e manter os princípios de disciplina e hierarquia no quadro de empregados.

VII — Processar a revisão, de dois em dois anos, do Regimento Interno do Serviço Clínico do Hospital e da Maternidade conjuntamente com o Corpo Clínico.

Art. 41. Ao Diretor do Patrimônio compete:

I — Manter a boa conservação dos prédios da Associação, podendo, para isso, propor a execução dos Serviços que julgar necessários ao Provedor;

II — Emitir parecer escrito sobre quaisquer construções que o Provedor contratar;

III — Organizar e dirigir o seu setor;

IV — Manter atualizado um cadastro dos bens patrimoniais com a estimativa do valor de cada um;

V — Dirigir o Serviço Funerário da Santa Casa de modo a lhe imprimir maior eficiência, zelando pelo aumento da Receta e economia da Despesa;

IV — Comparecer diariamente ao seu setor social, durante o serviço e sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO XI

Das eleições

Art. 42. Logo que a Assembléia Geral se converta em Colégio Eleitoral, proceder-se-á à votação.

Parágrafo único. Haverá uma só chamada de acordo com as assinaturas apostas pelos sócios no livro de Presença, sendo admitida votar os que a responderem e aqueles que reclamarem antes de o Presidente declarar encerrada a votação.

Art. 43. Cada sócio depositará na urna um envelope, devidamente rubricado pelo Presidente, contendo o seu voto.

Parágrafo único. Haverá três cédulas com os seguintes dizeres: "Para a Provedoria", "Para Secretário da Assembléia Geral" e "Para o Conselho Fiscal".

Art. 44. Encerrada a votação, o Presidente procederá à apuração, servindo de escrutinadores os Secretários da Mesa.

§ 1º Será nula a votação quando o número de envelopes depositados na urna for superior ao de votantes.

§ 2º Após a proclamação dos eleitos feita pelo Presidente não será admitido nenhum protesto.

§ 3º Na apuração será permitida ampla fiscalização pelos candidatos ou seus delegados.

Art. 45. Havendo empate na votação, entre dois ou mais candidatos para o mesmo cargo, será considerado eleito o mais antigo como sócio e se for igual a antiguidade o mais idoso.

Art. 46. Do ato eleitoral será lavrada uma ata assinada pelo Presidente e Secretários da Mesa.

Art. 47. Após a proclamação, os eleitos serão empossados.

§ 1º O Provedor eleito, proferirá a seguinte afirmação: "Afirmo cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos da Santa Casa de Misericórdia do Pará, prometendo trabalhar para o engrandecimento desta Associação". Os demais eleitos dirão: "Assim o afirmo".

§ 2º Os eleitos que não estiverem presente serão investidos em seus cargos perante o Provedor, proferindo o mesmo juramento.

CAPÍTULO XII

Da Receita e da Despesa

Art. 48. A Receita será calculada e arrecadada de acordo com o orçamento votado anualmente pelo Conselho Fiscal, mediante proposta do provedor.

Art. 49. Incorporam-se diretamente à Receita da As-

sociação todas as arrecadações feitas pelos Serviços que integram e os auxílios dos Poderes Públicos e de particulares.

Art. 50. A Despesa da Associação será fixada em Orçamento dentro dos recursos da Receita.

CAPÍTULO XIII

Do Patrimônio

Art. 51. O Patrimônio da Associação é constituído de títulos da dívida pública, imóveis, bens e objetos de valor.

Art. 52. Os títulos da dívida pública e mais papéis de crédito serão classificados pelos valores nominais e, os demais bens pelos de aquisição e avaliação.

Art. 53. Os títulos do Patrimônio ou qualquer outra propriedade da Associação não poderão ser vendidos sem prévia autorização do Conselho Fiscal, mediante proposta do Provedor.

Parágrafo único. Reconhecida a conveniência da venda e realizada esta, será o produto inteiramente convertido em apólices da dívida pública federal ou aplicada na aquisição de imóveis ou no desenvolvimento dos serviços sociais da Instituição.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

Art. 54. O ano social vai de 10. de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 55. Nenhum empregado da Associação poderá ser parte ou fiador nos contratos de qualquer natureza que com ela se fizerem.

Art. 56. É vedado à Associação aceitar, como pagamento, títulos de dívida particular.

Art. 57. A Associação não tomará a seu cargo as despesas de representações teatrais, festas ou qualquer outra diversão que se pretendam realizar em seu benefício.

Art. 58. Quando a Associação receber auxílio dos Poderes Públicos, facultará aos delegados dos mesmos todos os meios para verificação do emprego desse auxílio.

Art. 59. Serão impressos, para conhecimento dos sócios, o orçamento, balanço demonstrativo da situação econômica e financeira da Associação e o Relatório do Provedor.

Art. 60. Todas as compras, vendas, construções ou reconstruções serão feitas mediante concorrência pública ou administrativa.

Art. 61. O Provedor e os Diretores deverão, trinta dias após à posse, fazer a declaração de bens, nos termos do Código de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. O Provedor exigirá dos funcionários que lidam com dinheiro ou bens da Associação o cumprimento da disposição deste artigo.

Art. 62. Estes Estatutos, depois de promulgado pela Mesa da Assembléia Geral da Santa Casa de Misericórdia do Pará, entrará em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO XV

Disposições Transitórias

Art. 10. Ficam respeitados os mandatos dos atuais ocupantes dos cargos eletivos da Associação até a eleição dos novos titulares nos termos destes Estatutos, no dia 29 de novembro do corrente ano.

Art. 20. É concedido o título de Sócio Benemerito aos integrantes da Comissão que elaborou o projeto dos presentes Estatutos, os Senhores Oscar Miranda, Garcia Filho, Guaraciaba Quaresma da Gama e Flávio Guy da Silva Moreira.

Art. 30. A restrição ao direito de sócio expressa na alínea I do art. 12, somente entrará em vigor a partir de 10. de janeiro de 1960.

Belém, 5 de outubro de 1959.

(aa) DR. HENRY C. KAYATH, Provedor

DR. DIONISIO DE OLIVEIRA BENTES, 1º. Secretário

JOSE MARIA OLEGARIO DE PAIVA 2º. Secretário

BANCO DO PARÁ, S. A. ro João Alfredo, n. 54 e que Assembléia Geral Extraordi- terá por fim: reforma dos Es-
nária statutos (prorrogação do pra-
2.ª Convocação zo de duração desta socieda-
de anônima).

Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os acionistas a se reunirem em

Assembléia Geral Extraordi- Belém, 6 de outubro de 1959.

nária, no dia 14 de outubro de 1959, às quinze horas, na sede social, à Rua Conselhei- Os Diretores:
Oscar Faciola,
Rafael Fernandes de Oliveira
ra Gomez.

(Ext. — 7, 8 e 9/10/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 5.656

ACÓRDÃO N. 402
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Antônio Daines.
Apelado: — Guilherme Dias Athaide.
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I. — Só quando há contrato escrito, com o quantum declarado, é que cabe ação executiva, para cobrança de honorários. II. — Sendo os honorários de engenheiro, como os de advogado, uma locação de serviços, podem ser contratados verbalmente e provados pelos meios indicados no Código Civil. III. — Somente prestados os serviços profissionais, são exigíveis honorários.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelado, Guilherme Dias Athaide.

Acórdam, unanimemente, os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em negar provimento à apelação, adotados o relatório retro e os fundamentos abaixo:

I. — O autor pede pagamento de honorários profissionais, em consequência da confecção de projeto para a construção de predio à rua "Gurupá" n. 14, e de propriedade do réu.

O caso, na verdade, não era de ação executiva, porque só tem cabimento este havendo contrato escrito, constando dêste o quantum, de acordo com o prescrito no Código de Processo Civil.

Os honorários de engenheiro, como os de advogado, é uma locação de serviços, podendo, assim, serem contratados verbalmente, por não sujeitos a forma especial e provados pelos meios indicados no art. 136, do C. P. Civil.

"Os honorários, como prestações de um contrato bilateral, só serão exigíveis quando cumprida a contra-constatação, consistente em serviços profissionais".

"A prestação do serviço pode ser provada inicialmente, por documentos, ou no curso da demanda, por quaisquer meios de prova".

A prova produzida foi a testemunhal e a documental, aquela constituída pelos de-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

mentos de fls. 37 e 34, e a última pelo projeto de construção de fls. 23, comprovam a prestação dos serviços profissionais do autor ao réu, ora apelante, incluindo neles a confecção do projeto de construção no mencionado terreno.

O projeto de construção, de fls. 23, foi subscrito pelo autor, ora apelado, com menção de sua profissão de engenheiro civil, estando, portanto, revestido das formalidades legais, para ter valor jurídico e ser recebido em juizo, de acordo com o prescrito no Dec. 23.569, de 11/12/1933 (Reg. do Exercício de profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor) e Dec. 8.620, de 10/1/1946.

A construção, segundo consta dos autos, não foi efetuada pelo autor apelado, mas pelo engenheiro civil Celestino Rocha, que, farrolado como testemunha, excusa-se de depor, conforme petição de fls. 36, sob a alegação de impossibilidade em consequência de serviços intensos público, declarando, entretanto, para esclarecimento da verdade, que recebeu das mãos do réu a planta da casa 141, à rua Gurupá, que o engenheiro Guilherme Athaide havia fornecido ao dito réu, tendo em seguida mandado tirar cópia da referida planta, que serviu para a execução da casa em questão, desistindo o réu do depoimento pedido e nada opondo à juntada aos autos desse mencionado requerimento.

A sentença condenou o réu — apelante ao pagamento pela confecção do projeto e outros serviços profissionais na quantia de Cr\$ 12.000,00 e nas custas, segundo o pedido.

Mercece, portanto, confirmação a sentença apelada, porque, segundo o relatado, está conforme com a prova, a lei e a doutrina.

Custas, segundo a lei. Belém, 24 de agosto de 1959. — (aa) Mauricio Pinto, Vice-Presidente, no impedimento do Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de setembro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 403
"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — Luciano Nascimento Barbosa a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal da Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, visto que o paciente foi preso em flagrante e está

sendo regularmente processado, com o sumário quase encerrado, como informa o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara, pois os autos estão com vista ao Dr. 50. Promotor Público para oferecer promoção.

Custos ex-lege. — P. e R. Belém, 9 de setembro de 1959. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de setembro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

RELAÇÃO DAS EMENTAS E DECISÕES PROFERIDAS POR ESTE EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DURANTE O MES DE MAIO DE 1959

ACÓRDÃO N. 61/59
Processo TRT 15/59

Recorrente — Maria Doracy Casanova Corrêa.

Recorrido — M. Cerqueira & Cia.

Ementa — Caracterizado o mau procedimento, através da prova existente no processo, deve ser julgada improcedente a reclamação.

Decisão — Acórdam os Juízes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso, e, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida. Custas na forma da lei.

Ass. em 6/5/59.

Corrêa.
Recorrido — Xerfan & Cia.
Ementa — Não é qualquer negociação a direito do empregado que lhe permite rescindir o contrato de trabalho com fundamento no art. 483, alínea d), da CLT. Esta hipótese só se verifica quando o descumprimento pelo empregador das obrigações do contrato, tornem impossível a continuação deste.

Decisão — Acórdam os Juízes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida. Custas na forma da lei.

Ass. em 6/5/59.

ACÓRDÃO N. 62/59
Processo TRT 34/59

Recorrente — M. Meiry Ferdigão, Ma. Socorro Souza e Jacy Rodrigues.

Ementa — Nos contratos por tempo determinado, não há lugar para aviso prévio e indenização. Sentença que se confirma.

Decisão — ACÓRDAM os Juízes do TRT da 8.ª Região, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida. Custas na forma da lei.

Ass. em 13/5/59.

ACÓRDÃO N. 63/59
Processo TRT 26/59

Recorrente — Rubertex, Ind. Comércio e Navegação Ltda.

Ementa — Para justificar a dispensa a falta grave deve resultar cabalmente provada. Merece confirmada a sentença que consulta a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juízes do TRT da 8.ª Região, tomar conhecimento do recurso, para, vencido o juiz relator, confirmar a sentença recorrida. Custas ex-lege.

Ass. em 13/5/59.

ACÓRDÃO N. 64/59
Processo TRT 35/59

Recorrente — Cicilina da Silva

Ementa — Recusar a execução de serviço normal é ato de indisciplina e insubordinação, dando o recorrido motivo de justa causa para sua dispensa.

Decisão — Acórdam os Juízes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e,

não por unanimidade, dar provimento em parte, para julgar

DIARIO DA JUSTICA

2

improcedente a indenização pelo tempo de serviço e diferença de aviso prévio, confirmando-se a sentença nos demais termos.
Ass. em 13/5/59.

ACÓRDÃO N. 67/59
Processo TRT 29/59
Recorrente — Diários Liberais S.A.

Recorrido — Othon Pamplona Lima Junior.

Ementa — provada a prestação de serviço em caráter habitual e mediante salário, em horário estabelecido pela empresa, é de ser reconhecida a relação empregatícia.

Decisão — Acórdão os Juízes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e, pelo voto de desempate do doutor Presidente, rejeitar a preliminar suscitada pelo recorrente, para reconhecer a qualidade de empregado do recorrido; e, no mérito, sem divergência, dar provimento, em parte ao recurso para, reformando, em parte, a sentença recorrida, mandar pagar ao reclamante diferença de salário à base do mínimo de dois mil e oitocentos cruzeiros a partir de dezembro de 1957, e um período simples de férias, no quantum a ser apurado em liquidação; e julgar improcedentes os pedidos de aviso prévio, indenização, férias em dobro e reconhecimento de tempo de serviço anterior a dezembro de 1957, por falta de amparo legal. Custas na forma da lei.
Ass. em 13/5/59.

ACÓRDÃO N. 68/59
Processo TRT 17/59

Recorrentes e Recorridos — Panair do Brasil S/A e Sind. Nacional dos Aeroviários, em favor de seus associados Manoel da Silva Lima e outros.

Ementa — Não pode o empregador alterar condição de contrato de trabalho tacitamente estabelecida durante vários anos, atinente a modalidade especial de pagamento de serviço extraordinário.

Decisão — Acórdão os Juízes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.
Ass. em 20/5/59.

ACÓRDÃO N. 69/59
Processo TRT 47/59

Recorrente — José Antônio da Fonseca Barroso.

Recorrido — Petróleo Brasileiro S/A.

Ementa — Dá justa causa à rescisão do contrato de trabalho o empregado que se ausenta imotivadamente do emprego causando séria perturbação do serviço, além de revelar conduta incompatible com o desempenho de suas funções.

Decisão — Acórdão os Juízes do TRT da 8a. Região, sem divergência, em tomar conhecimento do recurso e, vencido o juiz relator, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.
Ass. em 20/5/59.

ACÓRDÃO N. 70/59
Processo TRT 41/59

Recorrente — Petróleo Brasileiro S/A.

Recorrido — Cândido Farias de Senna.

Ementa — A falta grave deve resultar de prova idônea. Como tal não são consideradas as declarações assinadas por terceiros, extrajudicialmente, com o fim de substituir a prova testemunhal, que deve ser produzida em juiz.

Decisão — Acórdão os Juízes do TRT da 8a. Região, sem divergência, em tomar conhecimento do recurso para confirmar a sentença recorrida.
Ass. em 20/5/59.

ACÓRDÃO N. 71/59
Processo TRT — 46/59

Recorrente — Petróleo Brasileiro S/A.

Recorrido — Andrônico No-guera de Souza.

Ementa — Resultando do con-

junto da prova indicativa a improcedência dos pedidos de indenização por dispensa e aviso prévio, dá-se provimento ao recurso da reclamada, para reformar a sentença nessa parte.

Decisão — Acórdão os Juízes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso para, pelo voto de desempate dando-lhe provimento, em parte, julgar improcedentes os pedidos de indenização por dispensa e aviso prévio. Custas ex-lege.
Ass. em 20/5/59.

ACÓRDÃO N. 72/59
Processo TRT 37/59

Recorrente — Raimundo Ferreira Pinto.

Recorrido — Samuel Levy.

Ementa — O trabalhador por conta própria, chamado apenas a apresentar orçamento para execução de terminada obra, não tem direito a pleitear pagamento de salário por não ter sido posteriormente incumbido de executar esse serviço, deferido a favor de outra proposta mais vantajosa.
Ass. em 27/5/59.

ACÓRDÃO N. 73/59
Processo TRT 50/59

Recorrente I. B. Sabbá S/A.

Recorrido — Sind. Oficiais Mecânicos e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira de Manaus, por seus associados Hélio Raimundo Rodrigues, Carlos Raimundo Rodrigues e Raimundo Zacarias Rodrigues Filho.

Ementa — Não pode o empregador alterar condição de contrato de trabalho tacitamente estabelecida durante vários anos, atinente a modalidade especial de pagamento de serviço extraordinário.

Decisão — Acórdão os Juízes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e, vencido o Juiz Relator, desrespeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, contra o voto do Juiz Relator.
Ass. em 20/5/59.

ACÓRDÃO N. 74/59
Processo TRT 24/59

Recorrente — Banco de Crédito da Amazônia S/A.

Recorrido — Pedro Silva.

Ementa — A simples emissão do cheque, como garantia de vida, sem a necessária divisão de fundos, tendo o tomador ciência expressa desse fato, não caracteriza o delito previsto no artigo 171, parágrafo 2º, item VI, do Código Penal.

Decisão — Acórdão os Juízes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.
Ass. em 20/5/59.

ACÓRDÃO N. 75/59
Processo TRT 42/59

Recorrente — M. F. Gomes.

Recorrido — João Pinheiro Furtado.

Ementa — Dá-se provimento ao recurso, para julgar improcedente a reclamação, uma vez que o reclamante cometeu falta grave infringindo o artigo 10, do decreto-lei, n. 9.070, de 1946.

Decisão — Acórdão os Juízes do TRT da 8a. Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso, para, pelo voto de desempate dando-lhe provimento, julgar improcedente a reclamação.

Ass. em 22/5/59.

ACÓRDÃO N. 76/59
Processo TRT 40/59

Recorrente — Alcides Parente da Costa.

Recorrido — Felipe & Cia. Ltda.

Ementa — Inexistindo acôrdo expresso ou tácito sobre a fixação da jornada de trabalho, presumir-se-á que as partes aceitaram, nos seus limites imperativos, as normas jurídicas atinentes à hipótese. E' o que está expresso no art. 447, da CLT.

Decisão — Acórdão os Juízes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e, pelo voto de desempate dando-lhe provimento, reformar, em parte, a sentença recorrida, para mandar pagar a diferença de salário à base do salário mínimo mensal de Manaus. Custas ex-lege.
Ass. em 29/5/59.

ACÓRDÃO N. 77/59

Processo TRT 43/59

Recorrente — Petróleo Brasileiro S/A.

Recorrido — Raimundo Teixeira.

Ementa — Dá-se em parte, provimento ao recurso para julgar improcedentes os pedidos de participação nos lucros da empresa e de pagamento de gratificação de Natal. Quanto ao primeiro item, inexiste nos autos prova de que tenha o recorrido preenchido os requisitos exigidos pelos estatutos da recorrente. Quanto ao segundo é matéria omissa nos estatutos, mas jurisprudência pacífica entende que a gratificação de Natal é considerada ato de liberalidade.

Decisão — Acórdão os Juízes do TRT da 8a. Região, sem divergência conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.
Ass. em 29/5/59.

ACÓRDÃO N. 78/59
Processo TRT 159/68

Recorrente — Pereira Carvalho.

Recorrido — Sebastião Ergino da Silva.

Ementa — Não merece reforma a sentença que bem conclui de acordo co mta lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdão os Juízes do TRT da 8a. Região, sem divergência conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.
Ass. em 29/5/59.

ACÓRDÃO N. 79/59
Processo TRT 44/59

Recorrente — José Braga de Barros.

Recorrida — Graciana de Oliveira Folha.

Ementa — O contrato de trabalho se caracteriza pela não eventualidade do serviço prestado. Sntencia que se confirma por consultar a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdão os Juízes do TRT da 8a. Região, sem divergência conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.
Ass. em 31/5/59.

EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Arlindo Bandeira da Silva Matos e Rosilda da Rocha Lima, ele solt. nat. do Pará, Belém, militar, filho de Raimundo da Silva Matos e de Alípio Bandeira da Silva Matos, ela solt. nat. do Pará, Belém, doméstica, filha de Raimundo da Rocha Lima e Maria Joaquina de Lima, res. nesta cidade. — Ethevaldo Maury Maciel de Souza e Terezinha de Jesus Ferreira, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Glicério Lobato de Souza e Rainunda Maciel de Souza, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de José de Vilhena Ferreira e Joaquina Potenciana Ferreira, res. nesta cidade. — Sebastião Rocha de Oliveira Santos e Renée Scaf Lopes, solt. nat. do Pará, universitário, filho de Márcio de Oliveira Santos e Aida Rocha de Oliveira Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maximiano Fernandes Lopes Junior e Annita Clemência Scaf Lopes, res. nesta cidade. — Jaime Rodrigues Pereira e Dinalva Santo de Oliveira, solt. nat. do Pará, garçon, filho de Jaime Rodrigues Pereira e Annunciada de Castro Pereira, res. nesta cidade, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Arlindo Pedro de Oliveira e Izaura Santos.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de setembro de 1959.

(a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de outubro p. vindouro para julgamento perante a 2a. Câmara Penal, da Apelação Penal da Comarca da Capital, em que é apelante, Raimundo Ferreira Maia; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de Setembro de 1959.

LUIZ FARIA — Secretário

(T — 25.709 — 7 e 14/10/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 1.019

ACÓRDÃO N. 2.533
(Processo n. 4.556)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, e sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, e o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviaram a este Coordenado Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os decretos sem número, de 23 de setembro de 1957, e com o número em branco, de 29 de outubro desse ano, por força dos quais o Chefe do Poder Executivo, atendendo às conclusões da Junta Permanente de Inspeções de Saúde, que considerou, mediante laudo expedido a 19 de agosto de 1957, a beneficiária incapaz, definitivamente, para o serviço público, em virtude de sofrer de catarata bilateral e arteriosclerose generalizada, e com fundamento no art. 159, inciso III e seu § 2º, antes parágrafo único, da lei n. 1.257, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificado no art. 2º, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, concedeu, "ex-officio", a aposentadoria

da sra. Dulcinéa Bittencourt Simões, professora de Terceira (3a.) Entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", com os proventos anuais de dezessete mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 17.250,00), correspondente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao salário integral (Cr\$ 15.000,00) e à gratificação adicional de quinze por cento (15 %), por acusar mais de vinte e menos de trinta anos a serviço exclusivo do Estado (Cr\$ 2.250,00), de acordo com a referida lei n. 749, arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2º, 161, inciso II, e 227, mas com exclusão do abono no valor anual de Cr\$ 18.600,00, previsto nas leis n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, e 1.520, de 4 de setembro de 1957, e sobre o qual também incide aquela percentagem, o que dá aos proventos o valor de Cr\$ 38.640,00, por ano, tendo sido feita a remessa dos expedientes, inicialmente, com o ofício n. 1.041, de 5 de novembro de 1957, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 391, do Livro n. 1, sob o número de ordem 706, e depois com o ofício n. 111-DP, de 6 de fevereiro em curso (1959), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 466 do Livro n. 1, sob o número de ordem 82:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado, com os proventos anuais de trinta e oito mil seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 38.640,00), devendo ser a retificação consignada no verso do respectivo decreto.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam os autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 24 de fevereiro de 1959.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço de Vale Paiva.

nente de Inspeções de Saúde, mediante o competente Laudo, em consequência de pedido de prorrogação de licença para tratamento, concluído que a examinada está definitivamente incapaz para o serviço público, devendo ser aposentada. Diagnóstico codificado: 385, bilateral, e 450 (fls. 30). E' deste modo que a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte" esclarece tais "diagnósticos": 385 — Catarata; 450 — Arteriosclerose generalizada — Têm, respectivamente, ligação com a cegueira e a cardiopatia grave, moléstias que, na art. 161, inciso II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), justificam o direito a vantagens integrais.

O seu tempo de serviço público exclusivamente estadual, conforme a Ficha de Assentamentos (fls. 38), é de vinte e sete (27) anos, cinco (5) meses e três (3) dias. Perdeu o direito às licenças especiais, pois tendo assumido o exercício do cargo a 30 de março de 1930, gozou as seguintes licenças: decênio de 1930 a 1940 — oito (8) meses e decênio de 1940 a 1950 — dez (10) meses e oito (8) dias art. 117, incisos I e II, da lei n. 749.

Com base nesse tempo de

serviço e com fundamento no art. 159, inciso III e seu § 2º, antes parágrafo único, da ci- tada lei n. 749, assim modifi- cado no art. 2º, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, o Chefe do Poder Executivo concedeu a aposentadoria, atribuindo à beneficiária os proventos anuais de dezessete mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 17.250,00), correspondentes vencimentos integrais (Cr\$ 15.000,00) e à gratificação adicional de quinze por cento (15 %), por acusar mais de vinte (20) e menos de trinta (30) anos a serviço exclusivo do Estado (Cr\$ 2.210,00), de acordo, ainda, com a lei n.

138, inciso V, 143, 145 e seu § 2º, 161, inciso II e 227.

Foram expedidos pelo Governador do Estado os seguintes atos: Decreto sem número, de 23 de setembro de 1957, concedendo a aposentadoria (fls. 34) e Decreto com o número em branco, de 29 de outubro de 1957, fixando os proventos de Cr\$ 17.250,00 (fls. 25). O primeiro ato foi referendado pelo dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura, e o segundo, por esse titular e pelo sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças.

A aposentadoria ocorreu em 1957, quando estavam em vigor as leis ns. 1.404, de 10 de novembro de 1956, e 1.520, de 4 de setembro de 1957, este com efeito desde primeiro (1º) de julho desse ano. Consequentemente, a beneficiária fazia jus também ao abono de Cr\$ 1.550,00, mensais, ou Cr\$ 18.600,00 anuais, para a formação de seus proventos. O abono, por força dessas leis, ficou extensivo à inatividade.

E como a lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, atribuiu a uma professora de terceira (3a.) entrância, padrão C, os vencimentos anuais de Cr\$ 15.000,00, eis o cálculo exato das aludidas proventos:

Vencimentos de um (1) ano, conforme as especificações contidas na Lei Orçamentária	15.000,00
Abono correspondente a um (1) ano de vigência.	18.600,00
Total dos vencimentos	33.600,00
Quinze por cento (15 %) sobre Cr\$ 33.600,00 — gratificação adicional relativa a mais de 20 e menos de 30 anos a serviço exclusivo do Estado	5.040,00
Proventos anuais da aposentadoria	38.640,00

Como se vê, houve, com a exclusão do abono, sensível diferença, para menos no patrimônio financeiro da beneficiária.

Sucedeu, porém, e agora é o ensejo de esclarecer aquilo a que inicialmente me referi, não estar a instrução completa.

Exarei nos autos, a 14 de novembro de 1957, este despacho (fls. 19 e 20):

"Requeiro ao exmo. sr. ministro Presidente, para clareza do Relatório e segurança do julgamento, que os presentes autos par-

xem em diligência, através da Secretaria, pelas razões seguintes:

O Laudo de inspeção de saúde (fls. 14) atesta que a sra. Dulcinéa Bittencourt Simões, professora lotada no Grupo Escolar Floriano Peixoto, conta setenta e quatro (74) anos de idade; a lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, implimindo nova redação ao art. 159 da lei n. 749, de 25 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim estatui no inciso I do citado artigo, sem alterar, nessa parte, os dizeres anteriores: "O funcionário será aposentado, compulsoriamente, ao completar setenta (70) anos de idade"; a lei n. 749, continua agasalhando este preceito no parágrafo único do art. 168: "É automática a aposentadoria compulsória e o retardamento do ato que a declarar não impedirá que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato ao em que atingir a idade limite"; esclarece ainda, no art. 160, que, se o funcionário, à época da aposentadoria, tiver menos de trinta (30) anos de serviço público, "o provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta (1/30) avos por ano sobre o vencimento ou remuneração do cargo".

Em face do exposto, torna-se necessário instruir o processo com a certidão de idade da interessada, ou documento legal que faça a prova.

Cumprida a diligência, o ilustre Dr. Procurador deverá manifestar-se a respeito, seja qual for o resultado.

Dêsse modo, o prazo de julgamento em Plenário, consoante os arts. 29 e 44 do Regimento Interno, só terá inicio após o retorno dos autos ao meu poder".

Nessa diligência, o processo ficou paralizado um (1) ano, dois (2) meses e vinte e dois (22) dias.

A comunicação ao Governo se fez por intermédio do ofício n. 537-57, de 18 de novembro de 1957, e a solução só foi encaminhada ao Tribunal com o ofício n. 111-DP, de 6 de fevereiro em curso (1959), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 466 do Livro n. 1, sob o número de ordem 82.

O sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, que assinou o citado ofício, esclareceu que

"o processo estava aguardando que a interessada apresentasse certidão de legal, mas houve, no cálculo nascimento bem assim a ex-

solução que seria dada com clusão do abono vigorante em referência à inclusão nos 1957, quando os decretos executivos foram assinados. Proventos da aposentadoria do abono provisório de Em vez de Cr\$ 17.250,00, que trata a lei n. 1.404, atribuídos pelo Governo, a de 10 de novembro de 1956".

A vista da certidão de nascimento (fls. 43), verifica-se que a Junta Permanente de Inspeções de Saúde errou ao declarar que a sra. Dulcinéa Bittencourt Simões conta 72 anos. Na realidade, a beneficiária nasceu a 25 de julho de 1892, tendo completado em 1957, quando foi aposentada, "ex-officio", por definitiva incapacidade para o serviço público, sessenta e cinco (65.) anos.

Dessa forma, estão certos o fundamento legal invocado pelo Governo para a concessão da aposentadoria e o direito da beneficiária, em face das moléstias diagnosticadas, às vantagens integrais.

Foi mantida a exclusão do abono, pelos mesmos motivos arguidos em casos análogos, como se depreende do ofício acima indicado. Nada adianta, por conseguinte, a conversão, pelo Tribunal, do julgamento em diligência, com essa finalidade, isto é, fazer incluir nos proventos o valor do abono, pois o Governo do Estado, já se manifestou sobre o assunto.

Preenchido o meu despacho, pela maneira exposta, voltaram os autos ao meu poder, no dia 12 deste mês.

Fui obrigado a proferir novo despacho, nos termos seguintes (fls. 44):

"Devolvo à Secretaria os presentes autos, para que atenda a esta parte do meu despacho proferido às fls. 19 e 20. Cumprida a diligência, o ilustre dr. Procurador deverá manifestar-se a respeito, seja qual for o resultado".

A diligência foi suscitada por mim, como Juiz Relator, e não pelo Tribunal, em decisão preliminar.

Em seguida ao novo parecer da Procuradoria, retornem os autos ao meu poder".

A formalidade teve fiel execução.

Por isso, ultimado este minucioso Relatório, o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, vai transmitir ao Plenário, antes da minha declaração de voto, os dois (2) pareceres que lavrou nos autos.

VOTO

Esclareci no Relatório, que é parte integrante deste voto, a situação exata da aposentadoria concedida, "ex-officio", pelo Chefe do Poder Executivo à professora Dulcinéa Bittencourt Simões, incapaz, definitivamente, para o serviço público. O fundamento está legal, mas houve, no cálculo dos proventos anuais, a ex-

cédere o registro solicitado.

2

clusão do abono vigorante em referência à inclusão nos 1957, quando os decretos executivos foram assinados. Proventos da aposentadoria do abono provisório de Em vez de Cr\$ 17.250,00, que trata a lei n. 1.404, atribuídos pelo Governo, a de 10 de novembro de 1956".

A vista da certidão de nascimento (fls. 43), verifica-se que a Junta Permanente de Inspeções de Saúde errou ao declarar que a sra. Dulcinéa Bittencourt Simões conta 72 anos. Na realidade, a beneficiária nasceu a 25 de julho de 1892, tendo completado em 1957, quando foi aposentada, "ex-officio", por definitiva incapacidade para o serviço público, sessenta e cinco (65.) anos.

Dessa forma, estão certos o fundamento legal invocado pelo Governo para a concessão da aposentadoria e o direito da beneficiária, em face das moléstias diagnosticadas, às vantagens integrais.

Foi mantida a exclusão do abono, pelos mesmos motivos arguidos em casos análogos, como se depreende do ofício acima indicado. Nada adianta, por conseguinte, a conversão, pelo Tribunal, do julgamento em diligência, com essa finalidade, isto é, fazer incluir nos proventos o valor do abono, pois o Governo do Estado, já se manifestou sobre o assunto.

Preenchido o meu despacho, pela maneira exposta, voltaram os autos ao meu poder, no dia 12 deste mês.

Fui obrigado a proferir novo despacho, nos termos seguintes (fls. 44):

"Devo à Secretaria os presentes autos, para que atenda a esta parte do meu despacho proferido às fls. 19 e 20. Cumprida a diligência, o ilustre dr. Procurador deverá manifestar-se a respeito, seja qual for o resultado".

A diligência foi suscitada por mim, como Juiz Relator, e não pelo Tribunal, em decisão preliminar.

Em seguida ao novo parecer da Procuradoria, retornem os autos ao meu poder".

A formalidade teve fiel execução.

Por isso, ultimado este minucioso Relatório, o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, vai transmitir ao Plenário, antes da minha declaração de voto, os dois (2) pareceres que lavrou nos autos.

Esclareci no Relatório, que é parte integrante deste voto, a situação exata da aposentadoria concedida, "ex-officio", pelo Chefe do Poder Executivo à professora Dulcinéa Bittencourt Simões, incapaz, definitivamente, para o serviço público. O fundamento está legal, mas houve, no cálculo dos proventos anuais, a ex-

cédere o registro solicitado.

ACORDÃO N. 2.534

(Processo n. 5.688)

Requerente: — Sr. Olynto Salles, respondendo pelo ex-

pediente da Secretaria de Es- tado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Au- gustinho Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e dis-

cutidos os presentes autos,

em que o sr. Olynto Salles,

respondendo pelo ex-

pediente da Secretaria de In- terior e Justiça, remeteu a

este Tribunal, para julga- mento e consequente re-

gistro, a aposentadoria de Eliana Carvalho de Azevedo, de acordo com o art.

159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

alterado pelo art. 2º, § 2º,

da lei n. 1.267, de 10/2/1956

e mais os arts. 151, item II, 138 inciso V, 143 e 22º da

mesma lei n. 749, no cargo de "Contabilista", classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento de

Despesa da S. E. F., com

os proventos de

Cr\$ 49.680,00 (quarenta e

nove mil, seiscentos e oitenta cruzeiros) anuais,

correspondente aos ven-

cimentos integrais do car-

go, acrescido de 15% re-

ferente ao adicional por

tempo de serviço:

Acordam os Juízes do Tri-

bunal de Contas do Esta-

do Pará, unanimemente, con-

ceder o registro solicitado.

DIARIO DA ASSEMBLEIA

3

Belém, 24 de fevereiro de 1959.
 (a.) — Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço de Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — RELATÓRIO: "Em 9 de junho do ano p.fundo, Eliana Carvalho de Azevedo, ocupante efetivo do cargo de "Contabilista", classe M, lotado no Departamento de Despesa, Quadro Único, da Secretaria de Estado de Finanças, contando 20 anos, 4 meses e 11 dias de serviço prestado ao Estado, em petição dirigida ao snr. Governador, datada do Rio de Janeiro, requereu aposentadoria, visto estar incapacitada definitivamente para o desempenho de cargo público. E para tanto, fez a necessária comprovação, documentando com um atestado do Serviço de Biometria Médica, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério de Educação e Saúde do Rio de Janeiro, afirmando o diagnóstico "Hipertensão arterial acentuada e Insuficiência cardíaca" (fls. 12).

S. Excia. o Chefe do executivo, em 19/11/58, após a audiência de todos os órgãos técnicos e administrativos, deferiu o pedido, tendo o Departamento do Serviço Público lavrado os atos necessários, sómente em 8 de janeiro e 28 também do mesmo mês, do ano corrente. O decreto estadual n. 2.676, de 28 de janeiro de 1959, fixou os proventos anuais de Cr\$ 49.680,00, já incluído o adicional de 15%, a faz jú pelo tempo de serviço.

Convém assinalar que os documentos apresentados e assinados no Rio de Janeiro estão com as assinaturas reconhecidas por notários públicos.

O honrado Procurador prof. Lourenço do Valle Paiva, em douto parecer de fls. opinou pelo registro da aposentadoria.

É o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado pelo Executivo, em ofício de 29/1/1959, a este Egregio Tribunal, para os efeitos da lei n. 603, de 20/5/1953."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, defiro o registro."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo com o re-

lator." Mário Nepomuceno de Souza
 Ministro Presidente
 Augusto Belchior de Araújo
 Relator
 Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

ACÓRDÃO N. 2.535
 (Processo n. 5.722)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Domingos Ferreira Ribeiro, de acordo com art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, no cargo de "Guarda Civil" de 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, com os proventos de Cr\$ 38.280,00, (trinta e oito mil duzentos e oitenta mil cruzeiros) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de fevereiro de 1959.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator — RELATÓRIO: "O presente processo contém o ofício n. 100, de 16/2/59, do exmo. sr. dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Domingos Ferreira Ribeiro, guarda-civil de 2a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

O ato que lhe fixou os proventos é o decreto n. 2.694, de 16/2/59, constante de fls. 4 dos autos. O tempo de serviço lhe da direito a 10% de adicionais, pois tem mais de dez anos e menos de vinte de serviço prestados ao Estado. O laudo médico atesta-o acometido de tuberculose pulmonar e os cálculos dos provenientes estão exatos. É o relatório.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo com o re-

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Acompanho o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro presidente: De acordo com o sr. ministro relator.

Mário Nepomuceno de Souza
 Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
 Relator

Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

ACÓRDÃO N. 2.536
 (Processo n. 5.562)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os expedientes relativos aos decretos ns. 2.723 de 23 de fevereiro de 1959, retificando o Decreto n. 2.644, de 10 de dezembro de 1958, que reformou, "ex-officio", o soldado da Companhia de Guardas de Policia, da Polícia Militar do Estado, Ozéas Xavier Coutinho, que em consequência desta retificação passa a perceber os proventos de dois mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.962,50) anuais, ou sejam trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros

(Cr\$ 35.550,00) anuais, a contar da data da lavratura do decreto ora retificado, isto é, 10/12/58, tendo sido feita a remessa dos expedientes com o ofício n. 122, de 25 de fevereiro de 1959, entregue a 25, quando foi protocolado as fls. 470 do Livro n. 1, sob o número de ordem 123 :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido em parte o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, na forma exposta em seu voto, conceder os três (3) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 3 de março de 1959.

— (a) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, secção III, art. 18 do Regimento Interno) — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório : — "O

processo n. 5.562 agasalha os decretos executivos n. 2.642, e 2.644, relativos as reformas de José Corrêa da Silva, Anezi Gomes da Silva e Ozéas Xavier Coutinho, julgados incapazes definitivamente para o serviço militar, como portadores os dois primeiros de tuberculose pulmonar (forma ativa) e o último de lepra, tudo consoante os laudos da Junta de Saúde Militar apensos aos respectivos expedientes.

Na qualidade de relator designado, por despacho de

16/12/58 do então ilustre Pre-

e cinquenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 3.258,75) mensais, ou sejam trinta e nove mil cento e cinco cruzeiros (Cr\$ 39.105,00) anuais, a contar da data da lavratura do decreto ora retificado, isto é,

10/12/58; decreto n. 2.725, de 23 de fevereiro de 1959, retificando o Decreto n. 2.642, de 10 de dezembro de 1958, que reformou,

"ex-officio", o soldado do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, José Corrêa da Silva, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dois mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.962,50) anuais, ou sejam trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros

(Cr\$ 35.550,00) anuais e mais duzentos e noventa e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos

(Cr\$ 296,25) mensais, ou sejam três mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3.555,00) anuais, correspondentes a 10% de adicionais, perfazendo o total de três mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos (Cr\$ 3.258,75) mensais, ou sejam trinta e nove mil cento e cinco cruzeiros (Cr\$ 39.105,00) anuais, a contar da data da lavratura do decreto ora retificado, isto é,

10/12/58, tendo sido feita a remessa dos expedientes com o ofício n. 122, de 25 de fevereiro de 1959, entregue a 25, quando foi

protocolado as fls. 470 do Livro n. 1, sob o número de ordem 123 :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido em parte o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, na forma exposta em seu voto, conceder os três (3) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 3 de março de 1959.

— (a) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, secção III, art. 18 do Regimento Interno) — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório : — "O

processo n. 5.562 agasalha os decretos executivos n. 2.642, e 2.644, relativos as reformas de José Corrêa da Silva, Anezi Gomes da Silva e Ozéas Xavier Coutinho, julgados incapazes definitivamente para o serviço militar, como portadores os dois primeiros de tuberculose pulmonar (forma ativa) e o último de lepra, tudo consoante os laudos da Junta de Saúde Militar apensos aos respectivos expedientes.

Na qualidade de relator designado, por despacho de

16/12/58 do então ilustre Pre-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 2.640

JUIZO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ

INSCRIÇÕES DEFERIDAS
Editorial n. 12

• Dr. Manuel P. d'Oliveira
Juiz eleitoral da 30a. Zona
desta Comarca de Belém
do Estado do Pará.

Pelo presente edital, por mim assinado faço saber a quem possa interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas:

de Edmar Bezerra Ferreira, Maria de Nazaré Oliveira, Argemiro Menezes de Freitas, Argemiro Menezes Damasceno, Elias Moraes de Oliveira, Terezinha de Jesus C. do Nascimento, Expedito Pereira Lima, Maria Dulcinéa do Carmo, Zilda da Silva, Maria de Nazaré Borges da Rocha, Otaviano Santos de Azevedo, Maria de Nazaré Rodrigues Norato, Djalma Guimarães Farias Campos, Antonio Fernando Lopes, Raimundo Souza da Cruz, Raimunda de Assis Gomes, Odete Sales de Nazaré, Benjamin Franco, Maria Nunes Coutinho, Wilson Monteiro Brasil, Julia Leal dos Santos, Domingos Oliveira do Nascimento, Geraldo Nunes de Senna, Maria Zimar Lopes, Alexandre Pena da Silva Junior, Benedita Santiago Marrocos, Raimundo Ferreira dos Santos, Benedito dos Anjos. E, para constar, mandei publicar o presente Editorial na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro de 1959. Eu, Wilson Sales, escrivão eleitoral, que por ordem do Sr. Juiz Eleitoral escrivi e li Almirante da Rocha, Euassino. — (a) Manuel P. nice Carvalho Rodrigues, Francelina Monteiro Pina, d'Oliveira, juiz eleitoral da 30a. Zona do Pará.

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

Transferência

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa é que requereu transferência para esta primeira Zona, o seguinte eleitor: Antônio Ambrosio de Souza, portador do título n. 7.159,

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 30 dias do mês de setembro de 1959. — (a) Olyntho Toscano, escrivão

2a. Via
De ordem do meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores, Maria Vieira Silva, Raimundo Menonça França, Francisco Ribeiro Viana Filho, Maria de Nazaré Sousa, tendo extraído seus títulos eleitorais, requereram 2a. Via dos mesmos, nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 30 dias do mês de setembro de 1959. — (a) Olyntho Toscano, escrivão

eleitoral.

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA

Editorial n. 161

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim: Deferindo os de Walter Alves Maia Lima, Terezinha Brito, Flórida de Jesus Farias, Leonardo Fernandes Garcia, João Evangelista de Sousa, Raimundo Bentes de Macedo, Juarez Madeira Flávio, Cecília Almirante da Rocha, Eu-Hilário de Espírito Santo, Wilson Sales, escrivão eleitoral, que por ordem do Sr. Juiz Eleitoral escrivi e li Almirante da Rocha, Euassino. — (a) Manuel P. nice Carvalho Rodrigues, Francelina Monteiro Pina, d'Oliveira, juiz eleitoral da 30a. Zona do Pará.

de Nazaré Guerreiro de Sousa, Humberto de Jesus Pinheiro, Valdomira Ribeiro, Pereira, Corylo Salomão, Corrêa, Adelino Alves Pereira, Jaime Olímpio da Costa, Pedro da Silva Seabra, Warden Pinto, Raimundo Natao Coqueiro, Maria das Neves Manito, Maria Raimunda de Almeida Figueiredo, Maria Madalena Soares, Brigida Barata Monteiro, Helena Bentes Fernandes, Gilberto Mota Almeida, Maria de Nazaré Nascentamento, Francisca Nazaré da Silva, Francisco Batista Guedes Filho, Manoel Pereira So-brinho, Maria das Dores Paula dos Santos, Teodoro dos Santos, José Porfirio da Costa, Manoel de Sousa Silva, Waldeti Sarto Corrêa, Silvano Montreiro dos Santos, Camilo Valente Cordeiro, Julita Fernandes Farías, Benedito Rodrigues Baía, Francisco Ferreira de Assis, Nicolau Cardoso Farías, Tiago Zerise, Naiff Ferreira, Antonio Esteveão do Nascimento, Maria de Araújo Matias, Joana Rebeiro Sant'Ana, Leonardo Severo Jesus. E, para constar, val este afiado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove, Aloisio de Barros Coutinho, escrivão eleitoral. — (a) José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa é que requereram transferência para esta primeira zona, os seguintes eleitores: Carlos Francisco de Figueiredo Filho, José Ribamar Pereira, portadores dos títulos n. 610, Marabá, e n. 24.932, Icoaraci.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos cinco dias do mês de outubro de 1959.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral